



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.832, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

- ALTERA TARIFA DO IP, CONSTANTE DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL 1.720, DE 11/10/94, QUE REGULAMENTA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os percentuais constantes do Art. 3º da Lei Municipal 1.720, de 11/10/94, que passa a ter a seguinte redação:

...“Art. 3º - Observando o disposto no Art. 1º, da Lei 1.720, de 11/10/94, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes”:

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	0,60
31 a 50	1,50
51 a 100	3,00
101 a 200	6,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Art. 2º - Revogam-se especialmente os percentuais da Lei 1.720, de 11/10/94, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 22 de dezembro de 1997.

Antonio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

Alberto Santos de Araujo Conceicao
Secretário Municipal de Governo